

EXPEDIENTE DO DIA

EM 05/12/17



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1633
Em 04/12/17

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº. 167/2017

CONCEDE AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE
CAIXA NO AMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor que, no desempenho de suas funções como Tesoureiro (a), pagar ou receber em moeda corrente, será concedido um auxílio fixado em 10 % (dez por cento) do padrão de seu vencimento para compensar a diferença do caixa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da lei Orçamentária vigente, podendo suplementá-las, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano/ES, 01 de dezembro de 2017.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

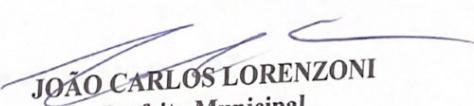
O presente Projeto de Lei justifica-se, eis que a quebra de caixa é a importância paga ao servidor que trabalha com o manuseio de numerário (dinheiro), tais como o caixa bancário ou de instituições financeiras, entre outros.

A gratificação de quebra de caixa destina-se a cobrir eventuais diferenças, incumbidos dos recebimentos e dos pagamentos de interesse do Município. A finalidade do pagamento desse valor é cobrir possíveis diferenças no caixa decorrentes da função exercida pelo servidor.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências.

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 01 de dezembro de 2017.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal